

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL "AMIGO IMPPER"



Grupo
Impper

17 4009-8500

Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 1041

2º Andar - Jardim Pinheiros

São José do Rio Preto - SP

grupoimpper.com.br

IMPPER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., doravante simplesmente denominado **GRUPO IMPPER**, realiza a campanha promocional “AMIGO IMPPER”, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DA PROMOÇÃO:

1.1 Esta promoção, instituída na modalidade “Indicou, Comprou, Ganhou”, tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis de determinados empreendimentos do GRUPO IMPPER pela distribuição de PRÊMIOS aos Participantes, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste regulamento;

1.2 A concessão dos PRÊMIOS está vinculada ao atendimento, pelos Participantes, a todas as condições estabelecidas neste Regulamento;

1.3 A referida Promoção decorre de mera liberalidade do GRUPO IMPPER, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, não gerando, portanto, qualquer ônus para os adquirentes;

1.4 A campanha promocional passará a ter efeitos se a venda for realizada por meio da equipe de vendas do GRUPO IMPPER (IMPPER VENDAS) e somente após a efetivação do contrato de compra e venda, ou seja, a partir do cumprimento dos requisitos legais de venda e compra, da assinatura do referido contrato e do pagamento total da entrada.

2. DAS DEFINIÇÕES:

Para os fins desta Promoção, considera-se:

2.1 EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS: a presente promoção é válida para o empreendimento RAÍZES IMPPERIAL, além daqueles que, eventualmente, poderão ser selecionados pelo GRUPO IMPPER ao longo do período de vigência desta Campanha, como produtos participantes. Os critérios de seleção serão comerciais, competindo ao GRUPO IMPPER, única e exclusivamente, a definição, inclusão ou exclusão de empreendimentos aptos/habilitados a participarem.

2.2 CLIENTE INDICADOR: pessoa física ou jurídica que tenha adquirido, diretamente do GRUPO IMPPER nos últimos 3 anos contados da divulgação desta Campanha, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos EMPREENDIMENTOS do GRUPO IMPPER e realize a indicação de terceiro para aquisição de unidade imobiliária desses empreendimentos;

2.3 CLIENTE INDICADO: pessoa física ou jurídica que adquirir, diretamente do GRUPO IMPPER E POR MEIO DE SUA EQUIPE DIRETA DE VENDAS (IMPPER VENDAS), unidade habitacional de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, em decorrência de indicação procedida pelo CLIENTE INDICADOR;

2.4 CONTRATO EFETIVADO: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre o GRUPO IMPPER e CLIENTE INDICADO, durante o período de vigência deste Regulamento, cujo objeto consista em uma unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, cujos requisitos legais tenham sido devidamente cumpridos e a parcela da entrada tenha sido devidamente quitada;

2.5 PARTICIPANTES: CLIENTE INDICADO e CLIENTE INDICADOR, quando mencionados em conjunto;

2.6 PORTAL DO CLIENTE: Plataforma eletrônica do GRUPO IMPPER, com acesso disponível a todos aos Clientes do Grupo que tenham providenciado o cadastro correspondente. Link de acesso: www.grupoimpper.com.br/amigo;

2.7 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO: Mediante anuência dos PARTICIPANTES, via Portal do Cliente, e concessão dos DADOS DOS CLIENTES INDICADOS, por meio de CADASTRO DIRETO no Portal Amigo Impper, realizado pelo CLIENTE INDICADOR ou via cadastro por LINK DE DIVULGAÇÃO publicado nas redes sociais, como Facebook e/ou Instagram;

2.7.1 Na modalidade LINK DE DIVULGAÇÃO Facebook e/ou Instagram, CLIENTE INDICADOR e CLIENTE INDICADO devem, necessariamente, ser amigos/seguidores mútuos nas redes um do outro, inclusive no momento do recebimento do Prêmio;

2.7.2 Na modalidade CADASTRO DIRETO, o CLIENTE INDICADOR deverá cadastrar os dados de contato do CLIENTE INDICADO diretamente no Portal Amigo Impper, o compartilhamento desses dados deverá ser previamente autorizado pelo CLIENTE INDICADO;

2.8 Não participarão desta Campanha os LINKS DE CADASTRO compartilhados em grupos de redes sociais, sejam eles abertos ou fechados, ou aqueles compartilhados em grupos de outros aplicativos de comunicação instantânea.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participar desta Premiação e fazem jus ao recebimento do(s) PRÊMIO(S), descrito(s) na Cláusula 6 deste Regulamento:

3.1.1. Como CLIENTE INDICADOR, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a)** Pessoa, física ou jurídica, que tenha adquirido, diretamente do GRUPO IMPPER, nos últimos 3 anos contados da divulgação desta Campanha, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos EMPREENDIMENTOS do GRUPO IMPPER;
- b)** Realize indicação de terceiro, dentro das regras da presente Campanha, para aquisição de unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;
- c)** Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados nos itens 5.2 e 5.3 deste Regulamento;
- d)** Não esteja elencado pelas excludentes descritas no item 3.2.1 deste Regulamento;
- e)** Seja titular de Contrato de Promessa de Compra e Venda ativo na data de recebimento do PRÊMIO;
- f)** Não esteja em processo de distrato/rescisão;
- g)** Indique CLIENTE INDICADO que obtenha aprovação, pelo GRUPO IMPPER, do CONTRATO celebrado em razão da indicação regulada por esta Promoção.

3.1.2. Como CLIENTE INDICADO, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a)** Pessoa, física ou jurídica, que celebrar CONTRATO, diretamente do GRUPO IMPPER e por sua equipe de vendas (IMPPER VENDAS), unidade habitacional de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, em decorrência de indicação procedida pelo CLIENTE INDICADOR;

- b)** Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados nos itens 5.2 e 5.3 deste Regulamento;
- c)** Não esteja elencado pelas excludentes descritas no item 3.2.2 deste Regulamento;
- d)** Seja titular, ou Segundo Cliente, de Contrato de Promessa de Compra e Venda ativo na data de recebimento do PRÊMIO;
- e)** Obtenha aprovação, pelo GRUPO IMPPER, do CONTRATO celebrado em razão da indicação regulada por esta Promoção;
- f)** Assine o mencionado contrato e quite a entrada para que o negócio jurídico seja efetivado.

3.2. Não farão jus ao recebimento dos PRÊMIOS:

3.2.1. Como CLIENTE INDICADOR:

- a)** Funcionários do Grupo Impper, alocados na área Comercial e/ou de Marketing, corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciadas junto ao GRUPO e a IMPPER VENDAS, seja na figura de 1º ou 2º Cliente; ou
- b)** Tenham adquirido imóvel do GRUPO IMPPER por meio de permuta, em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros.

3.2.2. Como CLIENTE INDICADO:

- a)** Qualquer funcionário do GRUPO IMPPER, corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciados junto ao Grupo e a IMPPER VENDAS; ou
- b)** Tenham adquirido imóvel do Grupo Impper por meio de permuta ou em decorrência de decisão judicial; ou
- c)** Pessoa, física ou jurídica, que já tenha adquirido qualquer imóvel do Grupo Impper em data anterior à indicação; ou
- d)** Aquele que negocie, como objeto do CONTRATO, unidade imobiliária já reservada/em negociação pelo respectivo CLIENTE INDICADO; ou
- e)** O participante que não realizar a validação de seus dados junto ao GRUPO IMPPER, na forma especificada no e-mail de indicação ou realizá-la por outros meios;
- f)** Celebre Contrato de Promessa de Compra e Venda não aprovado pelo GRUPO IMPPER;

- g)** Aquele que tenha efetuado reserva de unidade há menos de 90 (noventa) dias;
- h)** Pessoa física ou jurídica que não possua vínculo nas redes sociais (amizade no Facebook e/ou Instagram) com o CLIENTE INDICADOR.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente promoção terá vigência a partir de agosto de 2021 até o momento em que o GRUPO IMPPER, através de seu Portal, informar o seu encerramento, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade.

5. DO CADASTRO DIRETO E COMPARTILHAMENTO DE LINK:

5.1. Competirá, única e exclusivamente, aos PARTICIPANTES escolher a modalidade – via CADASTRO DIRETO OU COMPARTILHAMENTO DE LINK

5.2. O fluxo de indicação no CADASTRO DIRETO, corresponde ao abaixo descrito:

- a)** Cadastro do CLIENTE INDICADOR na plataforma AMIGO IMPPER;
- b)** Preenchimento dos dados solicitados do cliente indicado na plataforma AMIGO IMPPER;
- c)** Envio de confirmação de cadastramento;
- d)** Processo interno, atendimento IMPPER VENDAS, régua de vendas com o CLIENTE INDICADOR PROCESSO INTERNO;
- e)** Celebração e efetivação do contrato com o indicado;
- f)** Autorização do prêmio pelo GRUPO IMPPER;

5.2.1. Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do(s) CLIENTE(S) INDICADO(S), sendo de total e exclusiva responsabilidade do CLIENTE INDICADOR a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos, assim como a prévia autorização do CLIENTE INDICADO;

5.2.2. Fica esclarecido, entretanto, que para fazer jus à Premiação nessa modalidade, o CLIENTE INDICADO deve confirmar a ciência da participação e associação com o CLIENTE INDICADOR;

5.3. O fluxo de indicação via COMPARTILHAMENTO DE LINK DE CADASTROS poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Compartilhamento do link do empreendimento, disponibilizado ao CLIENTE INDICADO no portal AMIGO IMPPER;
- b) Confirmação de cadastro feito pelo cliente indicado no link do empreendimento;
- c) Processo interno, atendimento IMPPER VENDAS, régua de vendas com o CLIENTE INDICADO, celebração e efetivação do contrato com o indicado;
- d) Autorização do prêmio pelo GRUPO IMPPER;

5.3.1. Fica esclarecido, entretanto, que para fazer jus à Premiação nessa modalidade, o CLIENTE INDICADO deve efetuar o cadastro VIA O LINK DETERMINADO PELO CLIENTE INDICADOR.

5.3.2. Fica esclarecido, entretanto, que CADA CLIENTE INDICADOR terá um LINK CODIFICADO, capaz de identificar a origem do CLIENTE INDICADO.

5.4. O CLIENTE INDICADOR poderá visualizar, no PORTAL AMIGO IMPPER, todos os CADASTROS E STATUS dos seus indicados, onde será possível avaliar:

5.4.1. O Status dos seus INDICADOS na Régua de Vendas;

5.4.2. Seus Dados de Acesso;

5.4.3. Quantidade de Cadastros realizados pelo LINK;

5.4.4. Acessos aos Empreendimento Disponíveis na Promoção;

5.4.5. Link Para Compartilhamento;

5.4.2.1 CUPOM – INDICAÇÃO PREMIADA NA MODALIDADE VIA E-MAIL.

6. DOS PRÊMIOS E PREMIAÇÃO:

6.1. Os PRÊMIOS descritos no item 6.2 serão devidos, apenas, após a celebração e aprovação, pelo GRUPO IMPPER, do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado pelo CLIENTE INDICADO, em razão da indicação regulada por este instrumento, bem como a quitação da entrada negociada em contrato;

6.2. O CLIENTE INDICADOR que preencher todos os requisitos previstos neste termo fará jus ao recebimento de R\$ 1.000,00 (mil reais);

6.2.1. Caso o CLIENTE INDICADOR possua algum débito junto ao GRUPO IMPPER igual ou maior que o valor da premiação, este será utilizado sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vencidas e vincendas, sendo que não serão abatidas parcelas de financiamento;

- 6.3.** O CLIENTE INDICADOR terá direito à concessão de um único PRÊMIO por CLIENTE INDICADO, independentemente da quantidade de unidades imobiliárias que este venha a adquirir;
- 6.5.** Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo CLIENTE INDICADO, na modalidade via e-mail, terá direito ao PRÊMIO, como CLIENTE INDICADOR, aquele que o indicado fizer o cadastro primeiro;
- 6.6.** O PRÊMIO será concedido uma única vez, ainda que o CLIENTE INDICADO, posteriormente, adquira outras unidades imobiliárias do GRUPO IMPPER.
- 6.7.** Não fará jus ao PRÊMIO, o CLIENTE INDICADO que venha a trocar de unidade;
- 6.8.** O PRÊMIO também será único nos casos em que um mesmo imóvel seja adquirido por mais de um CLIENTE INDICADO, ou seja, se duas ou mais pessoas forem indicadas pelo CLIENTE INDICADOR, e adquirirem em conjunto um mesmo imóvel de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, será concedido um único PRÊMIO;
- 6.9.** Os créditos descritos nos itens 6.2 e 6.3 serão concedidos em até 90 (noventa) dias, a partir da efetivação da compra do imóvel pelo CLIENTE INDICADO;
- 6.10.** Os PRÊMIOS estipulados nesta Promoção não incluem eventuais despesas havidas pelos Clientes para o seu recebimento, tais como ligações telefônicas, transportes e deslocamentos, envio de correspondências, dentre outros, e em hipótese alguma poderão ser convertidos em dinheiro, depósitos em conta bancária, bonificações ou crédito para aquisição de outros produtos e serviços que não os especificados neste Regulamento.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 7.1.** A fim de realizar a efetiva entrega dos prêmios e sendo requisito essencial para o cumprimento da oferta, o GRUPO IMPPER informa que os dados pessoais do CLIENTE INDICADOR serão utilizados apenas e unicamente em observância à finalidade estabelecida na promoção;
- 7.2.** Os dados pessoais serão tratados sempre com observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 7.3.** O Grupo Impper possui medidas e uma política de segurança implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A promoção de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência do GRUPO IMPPER, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização;

8.2. Os PARTICIPANTES cedem, em caráter irretratável e irrevogável e a título gratuito, o direito de imagem e autorizam a publicação de seus respectivos nomes em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção;

8.3. O GRUPO IMPPER reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos PARTICIPANTES a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através da Central de Atendimento ou na página do GRUPO IMPPER na Internet;

8.4. Ao aderir às condições desta Promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

8.5. A critério do GRUPO IMPPER será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro ou participação que contrariar as regras desta Campanha ou que seja decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando, a indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta Promoção; indicações realizadas em nome de terceiros; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

8.6. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pelo Grupo Impper.

São José do Rio Preto/SP, 30 de Julho de 2021.

GRUPO IMPPER